

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL

1. DO OBJETO

Trata-se de justificativa para a contratação direta, em caráter emergencial, de empresa especializada no fornecimento de **matéria-prima mineral** (britas, pó de brita, pedra rachão, pedra marroada e pó de brita com pedrisco), conforme especificações técnicas constantes no Termo de Referência, destinadas à execução de obras e serviços de manutenção, ampliação e reparo dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário operados pelo Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Jaraguá do Sul – SAMAE.

2. DO CONTEXTO FÁTICO E DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL

A presente demanda decorre de **fato superveniente, imprevisível e alheio à vontade da Administração**, consubstanciado na **suspensão judicial dos efeitos do Pregão Eletrônico nº 001/2025**, determinada por decisões liminares proferidas nos Mandados de Segurança nº 5005987-04.2025.8.24.0036/SC.

Referidas decisões impediram a adjudicação, contratação e início de fornecimento dos materiais licitados, sem que haja, até o presente momento, previsão para julgamento definitivo das ações judiciais, as quais ainda se encontram em fase inicial, inclusive com possibilidade de interposição de recursos.

3. DA ESSENCIALIDADE DO OBJETO

Os materiais objeto desta contratação constituem **insumos indispensáveis** para a continuidade das atividades operacionais do SAMAE, notadamente:

- manutenção corretiva e preventiva das redes de abastecimento de água;
- reparo de redes de esgotamento sanitário;
- recomposição de vias públicas;
- atendimento a emergências operacionais que envolvem risco à saúde pública, ao meio ambiente e à segurança da população.

A ausência desses materiais compromete diretamente a **continuidade de serviço público essencial**, constitucionalmente protegido, podendo ocasionar danos graves e de difícil reparação.

4. DA IMPOSSIBILIDADE DE REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO

A realização de novo procedimento licitatório, nos moldes ordinários, **mostra-se materialmente inviável no presente momento**, tendo em vista:

- a urgência da demanda, incompatível com os prazos mínimos exigidos para uma licitação regular;
- a inexistência de estoque suficiente para suportar a paralisação do fornecimento durante a tramitação de novo certame;

- a pendência judicial que impede a execução do procedimento licitatório já concluído;
- o risco iminente de interrupção de serviços públicos essenciais, caso não haja contratação imediata.

Ressalta-se que a situação **não decorre de omissão administrativa**, mas sim de evento externo e imprevisível, devidamente comprovado nos autos.

Jaraguá do Sul, SC, 06 de fevereiro de 2026.

Nilton Fazolo Junior
Diretor de Planejamento de Obras